



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Assessoria Técnica

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA/SP

Nº 006/SMDHC/2026/CMDCA

Gestão 2026/2028

Dispõe sobre a organização e os procedimentos para realização do Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo – CMDCA/SP, gestão 2026/2028, e dá outras providências.

REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.463, de 29 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a composição mínima de 50% de mulheres nos Conselhos do Controle Social, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.021, de 31 de março de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria SGM nº 140, de 29 de julho de 2024, e as suas alterações posteriores, que nomeia e compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SP, gestão do biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO a Portaria SMDHC nº 039, de 18 de Maio de 2026 e suas alterações posteriores, que instituíram a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha

dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SP, gestão 2026/2028;

Torna público o Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo – CMDCA/SP, a fim de compor a gestão para o biênio 2026/2028, cuja posse deverá ser realizada no dia 15 de Dezembro de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, doravante denominado “Eleição CMDCA/SP - 2026”, tem por objeto eleger 8 (oito) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes no segmento de atendimento social à criança e ao adolescente;
- b) 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes no segmento de defesa dos direitos fundamentais e especiais da criança e do adolescente;
- c) 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes no segmento de defesa da melhoria das condições de vida da criança e adolescente;
- d) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente no segmento de defesa dos trabalhadores vinculados à questão;
- e) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente no segmento estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área da infância e adolescência.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste Edital, entende-se por:

I – Atendimento social à criança e ao adolescente: a prestação de serviços diretos à criança e ao adolescente, cujos programas e projetos encontrem-se registrados no CMDCA;

II – Defesa de direitos: a defesa dos direitos fundamentais e especiais das crianças e adolescentes por meio de proteção jurídico-social e atividades de mobilização da sociedade;

III – Defesa da melhoria das condições de vida: a defesa dos direitos sociais, difusos e coletivos dos habitantes do Município de São Paulo, inclusive por meio do fomento e do financiamento de ações e serviços voltados à criança e ao adolescente;

IV – Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: desenvolvimento de ações de pesquisa, capacitação e consultoria, voltadas à área da infância e adolescência, realizadas por universidades, centros de pesquisa, fundações e grupos de pesquisadores vinculados a uma instituição reconhecida;

V – Defesa dos trabalhadores vinculados à questão: a representação dos trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações profissionais e conselhos profissionais.

Art. 2º - Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por uma única vez e por igual período.

Art. 3º - O exercício do cargo de Conselheira(o) do CMDCA/SP é de relevância pública e não remunerado, exigindo que o(a) candidato(a) eleito(a) esteja ciente das competências e responsabilidades exigidas na legislação vigente e na Resolução nº 129/CMDCA-SP/2019 para o exercício do seu mandato.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão deliberativo, autônomo e controlador da política de atendimento, cuja composição é paritária e formada por representantes de governo e da sociedade civil, competindo a este as seguintes atribuições:

I - Estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV - Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V - Gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos alocando-os nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

VIII - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX - Nomear e dar posse os membros do Conselho;

X - Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;

XII - Proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único do artigo 91 da Lei nº 8069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII - Divulgar a Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente a proceder ao esclarecimento e

orientação sobre esses direitos, no que se refere a utilização dos serviços prestados;

XVI - Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XIX - Realizar Assembleia anual aberta a população com a finalidade de prestar contas.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 039/SMDHC/2026 e suas alterações, é composta por 7 (sete) membros, que são responsáveis pela coordenação e organização de toda a Eleição CMDCA/SP 2026, incluindo:

I - Elaboração do Edital da Eleição CMDCA/SP - 2026 que deverá ser publicizado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

II - Aprovação dos materiais necessários à Eleição CMDCA/SP - 2026;

III - Recepção e análise dos pedidos de inscrição de candidatos(as) e/ou credenciamento de eleitores(as);

IV - Análise e julgamento dos recursos de indeferimentos ou impugnações de candidatos(as) e/ou eleitores(as);

V - Coordenação, supervisão e realização da Assembleia Geral;

VI - Orientação dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) sobre as condutas permitidas e as vedações durante a Assembleia Geral;

VII - Acompanhamento da apuração dos votos e classificação geral dos(as) candidatos(as);

VIII - Análise e julgamento dos parâmetros e critérios de desempate a serem aplicados no resultado da Eleição CMDCA/SP - 2026;

IX - Análise e julgamento sobre casos omissos relativos à Eleição CMDCA/SP - 2026 ou outras atribuições que se fizerem necessárias à sua realização, os quais serão fundamentados a partir da legislação vigente;

X - Homologação e proclamação do resultado da Eleição CMDCA/SP - 2026.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será mantida até a posse das(os) candidatas(os) eleitas(os) e, após esse período, as atribuições previstas para a referida Comissão serão exercidas pelo Departamento de Participação Social.

DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 7º - A Eleição CMDCA/SP - 2026 será realizada em duas etapas:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à habilitação dos(as) candidatos(as) e/ou eleitores(as) e compreenderá:

a) Inscrição de candidatos(as) e/ou credenciamento de eleitores(as);

b) Análise dos documentos exigidos nos arts. 13 e 16 deste Edital;

c) Habilitação de candidatos(as) e eleitores(as).

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, consistirá em:

a) Assembleia Geral a ser realizada no dia 16 de novembro de 2026, na qual serão eleitos(as) os(as) representantes da Sociedade Civil no CMDCA/SP;

b) Homologação do resultado.

Art. 8º - À Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o apoio da Secretaria Executiva do CMDCA/SP, compete:

I - Oferecer suporte técnico e operacional às reuniões da Comissão Eleitoral;

II - Oferecer suporte financeiro visando a realização da Assembleia Eleitoral e Posse dos(as) Conselheiros(as) Eleitos(as), de acordo com as programações orçamentárias disponíveis;

III - Conceder suporte jurídico visando alinhar edital, outros documentos produzidos e decisões da Comissão Eleitoral à legislação vigente;

IV - Providenciar publicação das decisões, comunicados, edital e outros documentos produzidos pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme necessário.

DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURA E CREDENCIAMENTO DE ELEITORES(AS)

Art. 9º - As inscrições de candidatura e credenciamento de eleitores(as), deverão ser procedidas da seguinte forma:

I - O(a) interessado(a) em se candidatar na Eleição CMDCA/SP - 2026 deverá demonstrar atuação, de no mínimo 01 (um) ano, em um dos segmentos previstos no art. 1º deste Edital;

II - As organizações da sociedade civil, movimentos sociais, sindicatos, associações profissionais, conselhos profissionais, universidades, centros de pesquisa, grupos de pesquisadores, fundações, com existência mínima de 02 (dois) anos, que tiverem interesse em indicar eleitor(a) deverão demonstrar atuação em um dos segmentos previstos no art. 1º deste Edital.

Parágrafo Único - Para fins deste edital, entende-se por Entidade:

a) Organização da Sociedade Civil - entidade privada sem fins lucrativos descrita no art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019 de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/ MROSC;

b) Movimento Social - organização não constituída juridicamente, com atuação comprovada na área da infância e adolescência;

c) Sindicato, associação profissional e conselho profissional de trabalhadoras(es) - com comprovação na defesa de direitos, defesa das condições de vida, estudos, pesquisas e formações na área da criança e adolescente;

d) Universidade, centro de pesquisa, fundação ou grupo de pesquisadores vinculado a uma instituição reconhecida - que desenvolvam ações de pesquisa, formação e consultoria voltadas à área da criança e adolescente.

Art. 10 - As inscrições de candidatura ou credenciamento de eleitores(as) da Eleição do CMDCA/SP - 2026 serão realizadas, exclusivamente, por Plataforma de Inscrição a

ser divulgada pelo CMDCA/SP, dentro do período estabelecido no Cronograma (Anexo I) deste Edital:

I - O período de inscrição de candidatura e credenciamento de eleitores(as) poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante prévia publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

II - A inscrição do(a) pré-candidato(a) e do credenciamento do(a) eleitor(a) implicará no conhecimento e na total aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as) acompanhar os andamentos, comunicados, instruções ou eventuais retificações pelos canais oficiais, não podendo alegar desconhecimento;

III - Antes de efetuar a inscrição, os(as) interessados(as) deverão certificar-se de que atendem a todos os requisitos exigidos no presente Edital e na legislação vigente, tendo em vista que o descumprimento de quaisquer regras resultará na inviabilidade de participação, cabendo à Comissão Eleitoral analisar e deliberar sobre o fato, com base na legislação vigente.

Art. 11 - Para efetivação da inscrição de candidatura ou credenciamento de eleitores(as) através da Plataforma de Inscrição, o(a) pré-candidato(a) e/ou pré-eleitor(a) deverá:

I - Acessar a Plataforma de Inscrição, mediante cadastro de login e senha ou utilização de cadastro existente, sendo de inteira responsabilidade do(a) usuário(a) o cadastro e a manutenção dos seus dados perante a Plataforma, cabendo a este(a) contatar e realizar os procedimentos necessários para resolução de eventual problema ou solicitação de suporte técnico;

II - Preencher o formulário de cadastro e encaminhar todas as documentações exigidas, em formato PDF, salvo a fotografia do(a) pré-candidato(a) em fundo branco, que deverá ser encaminhado no formato "JPG", dentro do prazo e nos moldes determinados no presente Edital;

III - O protocolo de inscrição será emitido automaticamente pela Plataforma, o qual encaminhará uma confirmação ao e-mail cadastrado, o(a) pré-candidato(a) e/ou pré-eleitor(a) poderá acompanhar todos os andamentos diretamente na área "minhas inscrições" ou por meio dos canais oficiais (site do CMDCA/SP e Diário Oficial do Município de São Paulo).

§1º Não serão aceitas as candidaturas ou credenciamentos de eleitores(as) inscritos(as) após o período previsto no Cronograma (Anexo I).

§2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP e a Comissão Eleitoral não se responsabilizarão por solicitações não recebidas por fatores relacionados exclusivamente os(às) interessados(as).

Art. 12 - Os(as) interessados(as) a se candidatarem na Eleição do CMDCA/SP - 2026, deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II - Residir na cidade de São Paulo;

III - Nos casos dos segmentos de "Defesa dos direitos fundamentais e especiais da criança e do adolescente", "Defesa da melhoria das condições de vida da criança e adolescente", "Defesa dos trabalhadores vinculados à questão" e "Estudos,

pesquisas e formação com intervenção política na área da infância e adolescência", o(a) pré-candidato(a) deverá comprovar vínculo formal de trabalho, de dirigente ou de voluntariado(a) com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, sindicatos, associações profissionais, conselhos profissionais, universidades, centros de pesquisa, grupos de pesquisadores, fundações ou associações;

IV - Nos casos do segmento de "Atendimento social à criança e ao adolescente", o(a) pré-candidato(a) deverá comprovar vínculo formal de trabalho ou de dirigente com organização da sociedade civil, movimentos sociais, sindicatos, associações profissionais, conselhos profissionais, universidades, centros de pesquisa, grupos de pesquisadores, fundações ou associações, conforme determina o Decreto Municipal nº 55.463/2014.

Art. 13 - A fim de comprovar os requisitos para candidatura previstos no art. 12, o(a) interessado(a) deverá submeter os seguintes documentos na Plataforma de Inscrição:

I - Documento de Identificação oficial com foto e número de RG ou CPF;

II - Comprovante de residência em nome do(a) interessado(a), demonstrados por meio de contas de energia/telefone/água, correspondência pessoal ou bancária emitidas no máximo 3 (três) meses antes da data da inscrição; ou autodeclaração de residência assinado pelo(a) interessado(a), no modelo do Anexo II;

III - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Estadual;

IV - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal;

V - Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual;

VI - Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal;

VII - Foto do(a) pré-candidato(a), em fundo branco, com formato "JPG" e tamanho máximo de 2MB;

VIII - Currículo do(a) candidato(a), no modelo do Anexo III;

IX - Declaração assinada por presidente ou representante legal de entidade ou movimento social que atue no segmento em que o(a) pré-candidato(a) pretende concorrer (Anexo IV) indicando vínculo, de no mínimo 01 (um) ano, daquele(a) com a Entidade, acompanhado dos documentos necessários para comprovação do declarado;

X - Estatuto Social e Ata de Eleição e de Posse da atual diretoria, exceto para movimentos sociais.

§1º Os demais documentos necessários, mencionados no inciso IX deste artigo, para comprovação do vínculo formal de trabalho, de dirigente ou de voluntariado são:

a) Contrato de prestação de serviço e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social para os casos de vínculo empregatício;ou

b) Atas de Eleição e/ou Estatuto Social para os casos de vínculo como dirigente;ou

c) Termo de Voluntário e Relatório de Atividades do Voluntariado assinado por presidente ou responsável legal de entidade ou movimento social para os casos de voluntariado.

§2º Os(as) pré-candidatos(as) vinculados(as) às organizações da sociedade civil que atuem no segmento de atendimento à criança e adolescente deverão, obrigatoriamente, apresentar a cópia do registro válido no CMDCA/SP na data da sua inscrição, não sendo aceito o protocolo de pedido de registro ou renovação de registro ou inscrição de programa no CMDCA/SP.

§3º Os(as) pré-candidatos(as) vinculados(as) a movimento social deverão, obrigatoriamente, apresentar também:

- a) Ata de fundação do movimento que comprove existência mínima de 2 (dois) anos no Município de São Paulo e composição exclusiva de organizações e/ou membros da sociedade civil;
- b) Relatório de atividades;
- c) Carta de princípios e canais oficiais de comunicação com registro temporal, conforme anexo V;
- d) Documentos de governança;
- e) Pedidos de filiação/vinculação;
- f) Atas de reuniões periódicas.

§4º Os(as) pré-candidatos(as) vinculados(as) a universidades, centros de pesquisas, grupos de pesquisa e entidades que tenham, dentre seus objetivos, estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área de criança e adolescência, devem apresentar também:

- a) Documento que comprove existência mínima de 2 (dois) anos;
- b) Comprovação de produção de pesquisa e estudos em temática da infância e adolescência;
- c) Apresentação de certificados ou declarações que comprovem participação do(a) pré-candidato(a) em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas relacionados à temática de infância e adolescência, no município de São Paulo.

§5º As(aos) Conselheiras(os) Tutelares titulares que estejam investidos do cargo e queiram se inscrever como candidata(o) na Eleição CMDCA/SP, deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de renúncia ao cargo de Conselheira(o) Tutelar Titular (Anexo VI) antes do fim do prazo de inscrição de candidatura, através do e-mail eleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 14 - Somente será permitida a inscrição de candidatura para 1 (um) segmento, deste modo, caso haja pedido de inscrição do(a) mesmo(a) pré-candidato(a) para mais de 1 (um) segmento, será acolhido o primeiro pedido realizado, sendo desconsideradas as inscrições posteriores.

Art. 15 - As organizações da sociedade civil, movimentos sociais, sindicatos, associações profissionais, conselhos profissionais, universidades, centros de pesquisa, grupos de pesquisadores, fundações ou associações que pretendam credenciar eleitores(as) para a Eleição CMDCA/SP - 2026 deverão, obrigatoriamente, garantir o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Eleitor(a) com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II - Entidade ou movimento social com sede ou atuação, de no mínimo 2 (dois) anos, na cidade de São Paulo;
- III - Nos casos dos segmentos de "Defesa dos direitos fundamentais e especiais da criança e do adolescente", "Defesa da melhoria das condições de vida da criança e adolescente", "Defesa dos trabalhadores vinculados à questão" e "Estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área da infância e adolescência", o(a) eleitor(a) deverá comprovar vínculo formal de trabalho, de dirigente ou de voluntariado(a) com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, sindicatos,

associações profissionais, conselhos profissionais, universidades, centros de pesquisa, grupos de pesquisadores, fundações ou associações;

IV - Nos casos do segmento de "Atendimento social à criança e ao adolescente", o(a) eleitor(a) deverá comprovar vínculo formal de trabalho ou de dirigente com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, sindicatos, associações profissionais, conselhos profissionais, universidades, centros de pesquisa, grupos de pesquisadores, fundações ou associações, conforme determina o Decreto Municipal nº 55.463/2014.

Art. 16 - A fim de comprovar os requisitos para credenciamento de eleitores(as) previstos no art. 15, deverão ser submetidos os seguintes documentos no Portal de Inscrição:

I - Documento de Identificação oficial com foto e número de RG e/ou CPF da(o) eleitor(a);

II - Declaração (Anexo VII), em papel timbrado, assinada por presidente ou representante legal de entidade ou movimento social indicando o(a) eleitor(a) a ser credenciado(a);

III - Estatuto social e ata de eleição e de posse da atual diretoria, exceto para movimentos sociais.

§1º Os demais documentos necessários, mencionados no inciso II deste artigo, para comprovação do vínculo formal de trabalho, de dirigente ou de voluntariado são:

a) Contrato de prestação de serviço e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social para os casos de vínculo empregatício; ou

b) Atas de Eleição e/ou Estatuto Social para os casos de vínculo como dirigente; ou

c) Termo de Voluntário e Relatório de Atividades assinado por presidente ou responsável legal de entidade ou movimento social.

§2º No caso de credenciamento de eleitores(as) por organizações da sociedade civil que atuam no segmento de atendimento à criança e adolescente, também será necessário apresentar cópia do registro válido no CMDCA/SP na data da sua inscrição, não sendo aceito o protocolo de pedido de registro, renovação de registro ou inscrição de programa no CMDCA/SP.

§3º No caso de credenciamento de eleitores(as) por movimento social também será necessário apresentar:

a) Ata de fundação do movimento que comprove existência mínima de 2 (dois) anos no Município de São Paulo e composição exclusiva de organizações e/ou membros da sociedade civil;

b) Relatório de atividades;

c) Carta de princípios e canais oficiais de comunicação com registro temporal, conforme anexo V;

d) Documentos de governança;

e) Pedidos de filiação/vinculação;

f) Atas de reuniões periódicas.

§4º No caso de credenciamento de eleitores(as) por universidades, centros de pesquisas, grupos de pesquisa e entidades que tenham, dentre seus objetivos, estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área de criança e adolescência, também será necessário apresentar:

- a) Documento que comprove existência mínima de 2 (dois) anos;
- b) Comprovação de produção de pesquisa e estudos em temática da infância e adolescência;
- c) Apresentação de certificados ou declarações que comprovem participação do(a) eleitor(a) em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas relacionados à temática de infância e adolescência, no município de São Paulo.

Art. 17 - Somente poderá ser credenciado(a) um(a) eleitor(a) por entidade, movimento social, sindicato, associação profissional, conselho profissional, universidade, centro de pesquisa, grupo de pesquisadores, fundação ou associação.

§1º Na ocorrência da vedação prevista no caput deste artigo, a entidade que realizou o pedido de credenciamento, terá seu pedido invalidado e será notificada, podendo fazer nova inscrição, desde que o prazo não tenha se esgotado.

§2º Caso haja o pedido de credenciamento do(a) mesmo(a) eleitor(a) para representar mais de uma entidade ou movimento social, o(a) eleitor(a) será considerado(a) representante da entidade ou movimento social que realizou o primeiro pedido de credenciamento, sendo invalidados os pedidos de credenciamento posteriores.

§3º Na ocorrência do previsto no §2º, as organizações da sociedade civil ou movimentos sociais que realizaram o credenciamento do(a) mesmo(a) eleitor(a) serão notificadas sobre o descredenciamento do(a) eleitor(a) indicado(a).

DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA OU CREDENCIAMENTO DE ELEITOR(A)

Art. 18 - São impedidos de se candidatar, os(as) pré-candidatos(as) que não comprovem os requisitos ou que não apresentem todas as documentações exigidas nos arts. 12 e 13, deste Edital, assim como:

- I - Os(as) candidatos(as) que não comprovem os vínculos exigidos no inciso III e IV, do art. 12 do Edital;
- II - Os(as) Conselheiros(as) do CMDCA/SP representantes da sociedade civil e seus suplentes, que já cumpriram 2 (dois) mandatos completos ou incompletos;
- III - Os integrantes da Comissão Eleitoral, candidatos(as) representantes de organizações da sociedade civil que componham a Comissão eleitoral, e seus cônjuges, conviventes, parentes consanguíneos e por afinidade até o terceiro grau;
- IV - Representantes de organizações da sociedade civil ou movimentos sociais que tenham membros integrando a Comissão Eleitoral;
- V - Autoridades, membros ou representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- VI - Ocupantes de cargo público, em qualquer das esferas do poder público municipal, estadual ou federal;
- VII - Conselheiras(os) Tutelares titulares que estejam investidos do cargo e que não tenham renunciado no ato da inscrição (Anexo VI);
- VIII - Os(as) inscritos(as) que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, do Decreto Municipal nº 53.177/2012.

Art. 19 - São impedidos de credenciar eleitores(as) as organizações sociais, movimentos sociais, sindicatos, associações profissionais, conselhos profissionais, universidades, centros de pesquisa, grupos de pesquisadores, fundações ou associações que não comprovem os requisitos ou que não apresentem todas as documentações exigidas nos arts.15 e 16, assim como as organizações da sociedade civil ou movimentos sociais que estejam com sua documentação irregular ou que tiveram seu registro cassado perante o CMDCA/SP.

Art. 20 - A comprovação da configuração de quaisquer impedimentos descritos nos artigos 18 e 19 poderão resultar no indeferimento de candidatura ou do credenciamento do(a) eleitor(a) pela Comissão Eleitoral.

DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA OU CREDENCIAMENTO DE ELEITORES(AS)

Art. 21 - Após a análise das inscrições de candidaturas ou credenciamento dos(as) eleitores(as), a Comissão Eleitoral divulgará os resultados preliminares e a respectiva fundamentação para os indeferimentos, por meio de publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e na página oficial da SMDHC, conforme cronograma (Anexo I) previsto neste Edital.

Art. 22 - Serão indeferidas as inscrições ou credenciamentos que estiverem incompletos e/ou ausentes das comprovações exigidas nos arts. 12 a 17, bem como, aquelas que incorrem nos impedimentos previstos nos arts. 18 e 19 deste Edital.

Art. 23 - Caberá interposição de recurso contra o indeferimento no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (Cronograma - Anexo I), por meio do preenchimento de modelo oficial (Anexo VIII) acompanhada da documentação comprobatória, que deverão ser enviados através da Plataforma de Inscrição.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para análise dos recursos contados a partir do encerramento do período de sua interposição:

I - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre o resultado final de inscrição de candidatura ou credenciamento do(a) eleitor(a), não caberá interposição de novo recurso administrativo.

II - Qualquer encaminhamento de recurso e prova documental em desconformidade ao que prevê o presente dispositivo implicará em seu não conhecimento e não será apreciado pela Comissão Eleitoral, resultando na improcedência do recurso e manutenção do indeferimento da inscrição do(a) candidato(a) ou credenciamento de eleitor(a).

Art. 25 - O resultado final dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) deferidos(as) serão publicizados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

DA CAMPANHA ELEITORAL E SUAS VEDAÇÕES

Art. 26 - Os(as) candidatos(as) poderão promover, de forma individual, suas

campanhas eleitorais no período previsto no Cronograma (Anexo I), dentro do segmento que concorrerão, da seguinte forma:

I - Por meio do uso de redes sociais ou internet;

II - Por meio da distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006);

III - O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente aos dados das(os) candidatas(os), o meio de votação e seu currículo.

Art. 27 - É vedado ao(às) candidatos(as) ou as organizações sociais ou movimentos sociais em que estão vinculados, sob pena de impugnação, a realização das seguintes condutas:

I - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, sob pena de sua eliminação da presente eleição, conforme estabelecido na Lei 9.504/1997;

II - Qualquer tipo de propaganda em veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios, em benefício de um(a) ou mais candidatos(as);

III - Não serão permitidos, antes do período de campanha ou no dia da votação, realização de propaganda por parte dos(as) candidatos(as), bem como, o aliciamento ou convencimento de votantes;

IV - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste Edital;

V - É vedado ao(à) candidato(a), que seja Conselheiro(a) de direito do CMDCA/SP em exercício, promover campanhas durante as suas atividades do presente Conselho;

VI - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato(a);

VII - Realizar campanha com membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário;

VIII - Usar da estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha.

Parágrafo Único - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do(a) candidato(a).

DA IMPUGNAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) OU ELEITORES(AS)

Art. 28 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital por candidato(a) e/ou eleitor(a) e/ou entidade vinculado(a) a eles, referentes às campanhas eleitorais ou quaisquer irregularidades durante o processo, deverão ser formalizadas, por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante envio de ofício (Anexo IX) encaminhado para o e-mail eleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br.

I - É obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais;

II - Será garantido o sigilo do(a) denunciante durante todo o processo de denúncia.

Art. 29 - As denúncias serão analisadas pela Comissão Eleitoral no prazo de 5

(cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico e, poderão resultar na impugnação do(a) candidato(a) ou eleitor(a).

Art. 30 - A Comissão Eleitoral publicará o resultado da impugnação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e o comunicará por e-mail ao denunciado(a), no endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

Art. 31 - Da impugnação de candidato(a) e/ou eleitor(a) e/ou entidade, caberá interposição de recurso contra decisão administrativa proferida, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

I - O recurso contra a impugnação deverá ser interposto, exclusivamente, por meio do preenchimento de modelo oficial (Anexo X) e enviado através do e-mail eleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I), podendo-se proceder à subida de documentação comprobatória junto às razões recursais;

II - Qualquer encaminhamento de recurso ou prova documental em desconformidade ao que prevê o presente dispositivo implicará em seu não conhecimento e não será apreciado pela Comissão Eleitoral, resultando na improcedência do recurso e manutenção da impugnação;

III - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para análise do recurso, contados a partir do encerramento do período de sua interposição;

IV - Da decisão administrativa proferida pela Comissão Eleitoral sobre o recurso não caberá interposição de novo recurso administrativo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral realizar-se-á de modo eletrônico no dia 16/11/2026, iniciando às 10h00 e encerrando às 17h00, horário de Brasília, cuja escolha dos(as) candidatos(as) se dará por meio de plataforma de votação a ser disponibilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania:

I - O acesso à Assembleia e a votação serão permitidos apenas aos(às) eleitores(as) previamente credenciados(as);

II - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminharão o link para o site de votação, sendo de inteira responsabilidade do(a) eleitor(a) acessar o link enviado no dia e horário estabelecidos no caput deste artigo;

III - A Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação e supervisão da votação e convidará o Ministério Público a acompanhar os andamentos dos trabalhos.

Art. 33 - Os(as) eleitores(as) poderão votar em todos os segmentos da Eleição CMDCA/SP - 2026, conforme a quantidade de cadeiras estabelecidas no art. 1º deste Edital.

Parágrafo Único - Os(as) eleitores(as) poderão votar em branco para qualquer segmento se assim desejar.

Art. 34 - A apuração dos votos iniciará imediatamente após o encerramento da eleição, sendo acompanhada pela Comissão Eleitoral e Ministério Público, bem como transmitida de forma simultânea e online a todos os(as) interessados(as).

Parágrafo Único - O link da transmissão da apuração será disponibilizado, previamente, no site da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DO RESULTADO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35 - O resultado sobre a classificação dos(as) candidatos(as) será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site do CMDCA/SP, conforme o cronograma (Anexo I), da seguinte forma:

- I - Lista dos(as) candidatos(as) de cada segmento em ordem decrescente de votos;
- II - Lista geral, de todos(as) os(as) candidatos(as), em ordem decrescente de votos;
- III - Resultado da eleição com aplicação da paridade de gênero, de no mínimo de 50% de mulheres nos conselhos participativos, conforme determinado pela Lei Municipal nº 15.946/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.021/2015.

Art. 36 - Para assegurar a aplicação da paridade de gênero mencionada no inciso III, do art. 35, será adotado o seguinte método:

I - Para os segmentos os quais possuem 02 (duas) vagas, exige-se, no mínimo, que seja assegurada 01 (uma) vaga titular e 1 (uma) vaga de suplente ocupadas por candidatas do gênero feminino dentro do segmento.

II - Para os segmentos os quais possuem 01 (uma) vaga, exige-se, no mínimo, que seja assegurada 01 (uma) vaga de titular ou 01 (uma) vaga de suplente ocupadas por candidatas do gênero feminino dentro do segmento.

§1º Nos casos de segmentos que possuem 02 (duas) vagas, cujo resultado da votação tenha dois candidatos do gênero masculino como os mais bem votados, o candidato que tiver o menor número de votos concederá sua posição para a candidata do gênero feminino, em cumprimento ao inciso I, deste artigo.

§2º Nos casos de segmentos que possuem 01 (uma) vaga, ocorrerá a cessão da vaga pelo candidato do gênero masculino ao gênero feminino exclusivamente se a cota de 50% do segmento não for atingida na votação direta.

§3º Caso não haja candidatos(as) eleitos(as) para qualquer uma das categorias, será eleita para cada cadeira vaga a pessoa mais votada da lista geral, garantindo-se o resultado final de no mínimo 50% de mulheres.

§4º A substituição por suplente, quando necessária, deverá ser feita de modo a manter a presença de no mínimo 50% de mulheres ao longo do mandato.

Art. 37 - Caso haja empate adotar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de atuação do(a) candidato(a) no segmento, que será avaliado por meio do currículo (Anexo III) encaminhado no momento da inscrição;

II - Maior tempo de existência da organização da sociedade civil, movimento social, sindicato, associação profissional, conselho profissional, universidade, centro de pesquisa, grupo de pesquisadores, fundação ou associação, que será avaliado por meio do estatuto social ou documentos de fundação encaminhados no momento da

inscrição.

Art. 38 - Caberá recurso contra o resultado da Eleição CMDCA/SP 2026, por meio do preenchimento do Anexo XI, com as devidas razões e provas, em até 4 (quatro) dias úteis após a publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral analisará o recurso interposto, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do período recursal e publicará sua decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, desta análise e da decisão administrativa a ser proferida não caberá nova interposição de recurso administrativo.

Art. 40 - O resultado final da Eleição CMDCA/SP 2026 será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 3 (três) dias úteis após a publicização das decisões administrativas sobre os recursos contra o resultado da Eleição CMDCA/SP - 2026.

DA POSSE DOS(AS) CONSELHEIROS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 41 - A posse dos(as) conselheiros(as) eleitos(as) será realizada no dia 15/12/2026 em local a ser, previamente, informado pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

§1º Será exigido a apresentação da declaração (Anexo XII) de que o(a) Conselheiro(a) eleito(a) não incide no art. 1º, do Decreto Municipal nº 53.177/2012, a ser entregue 05 (cinco) dias úteis antes da posse.

§2º O(A) Conselheiro(a) Tutelar suplente que tenha sido eleito(a) e não tenha apresentado carta de renúncia do cargo eletivo nos 05 (cinco) dias úteis antes da posse, não poderá ser empossado(a) como Conselheiro(a) representante da sociedade civil no CMDCA/SP, gestão 2026 - 2028.

Art. 42 - Aos(Às) empossados(as) será disponibilizado curso de formação sobre o regimento interno do CMDCA/SP, fluxo administrativo, funcionamento, sistema SEI e procedimentos de ética e transparência do conselho, bem como, o acesso às pautas e discussões do Conselho.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 43 - O prazo para impugnação deste Edital será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I - A impugnação deverá ser formalizada por meio do preenchimento do Anexo XIII, endereçada à Comissão Eleitoral, com a qualificação completa do(a) impugnante, indicação do(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s) e respectiva motivação, devendo o documento ser encaminhado ao e-mail eleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br, até as 23h59 do último dia do prazo de impugnação previsto neste Edital, isto é, até o dia 31/07/2026.

II - Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pelo(a) impugnante;

III - A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre impugnação que

venha a ser interposta contra este Edital;

IV - No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral, o entendimento deverá ser submetido à SMDHC, para decisão definitiva, não cabendo novo recurso da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.021/2015.

Parágrafo Único - Após a reabertura do prazo para inscrição, não sendo alcançado o mínimo de 50% de candidatura de mulheres, o processo eleitoral deverá seguir regularmente, revertendo-se as vagas remanescentes para o outro gênero, observada a ordem de classificação.

Art. 45 - É de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as), candidatos(as) ou eleitores(as), do Processo de Escolha observar os prazos estabelecidos no presente Edital, assim como acompanhar todos os andamentos do Processo de Escolha por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, site do CMDCA/SP ou canais de comunicação estabelecidos por este Edital.

Art. 46 - As dúvidas sobre este Edital deverão ser encaminhadas para o e-mail eleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 47 - Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e constituirá documento oficial que norteará toda a Eleição CMDCA/SP 2026 de representantes da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, gestão 2026-2028.

(assinado eletronicamente)

REGINA CÉLIA DA SILVEIRA SANTANA

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Cronograma da Eleição CMDCA/SP 2026 (SEI 161945177);

Anexo II - Autodeclaração de Residência (SEI 161945275);

Anexo III - Currículo do(a) Candidato(a) (SEI 161945526);

Anexo IV - Declaração de Vínculo para inscrição de Candidato(a) na Eleição CMDCA/SP 2026 (SEI 161945692);

Anexo V - Carta de Princípios e Canais Oficiais de Comunicação (SEI 161945859);

Anexo VI - Declaração de Renúncia ao Cargo de Conselheiro(a) Tutelar Titular (SEI 161946009);

Anexo VII - Declaração de Vínculo para Credenciamento de Eleitores(as) na Eleição CMDCA/SP 2026 (SEI 161946169);

Anexo VIII - Recurso contra Indeferimento de Candidatura ou Credenciamento de Eleitor(a) (SEI 161946272);

Anexo IX - Denúncia de Irregularidade na Eleição CMDCA/SP 2026 (SEI 161946360);

Anexo X - Recurso contra Impugnação de Candidatura ou Eleitor(a) (SEI 161946457);

Anexo XI - Recurso contra o Resultado da Eleição CMDCA/SP 2026 (SEI 161946547);

Anexo XII - Declaração de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade do Decreto Municipal nº 53.177/2012 (SEI 161946638);

Anexo XIII - Solicitação de Impugnação do Edital de Eleição do CMDCA/SP 2026 (SEI 161946766).



Regina Celia da Silveira Santana
Secretário(a)

Em 28/07/2026, às 21:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161886704** e o código CRC **AB3B66DD**.

Referência: Processo nº 6074.2025/0009714-2

SEI nº 161886704